

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL****Extrato do Termo de Cooperação n. 010/2015****Processo nº 55/200127/2015****Partes:** FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL e o CENTRO DE ENSINO EMPRESARIAL – CEEM/FGV**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a concessão de desconto no valor das mensalidades aos servidores públicos e seus dependentes conforme descrito no Termo de Cooperação firmado e assinado entre as partes na data de 03/02/2016.**Ordenador de Despesas: Wilton Paulino Junior****Do prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.**Data de Assinatura: 03/02/2016****Assinam: Wilton Paulino Junior****Alexander Schmeling Alves de Messias e Rodolfo Henrique Maggi****Extrato do Termo de Cooperação n. 014/2015****Processo nº 55/200128/2015****Partes:** FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL e a ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A – REDE LFG**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a concessão de desconto no valor das mensalidades aos servidores públicos e seus dependentes conforme descrito no Termo de Cooperação firmado e assinado entre as partes na data de 26/01/2016.**Ordenador de Despesas: Wilton Paulino Junior****Do prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.**Data de Assinatura: 26/01/2016****Assinam: Wilton Paulino Junior****Leonardo Augusto Leão Lara Maron Marcel Guimarães****FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PATROCÍNIO E CONDUÇÃO DE PESQUISA PARA O ESTUDO CYD15 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/200.134/2011 – SIAFEM 018837****Partes:** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – Fundect CNPJ 02.776.669/0001-03; Fundação Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul – UFMS CNPJ 15.461.510/0001-33; SANOFI PASTEUR INC. CNPJ 26.853.770/0008-23.**Objeto:** As partes decidem incluir no Contrato a nova extensão do orçamento o valor de \$ 631,011 (seiscentos e trinta e um mil dólares e onze centavos de dólares) que ficarão a cargo da SANOFI, sendo convertido para reais com a cotação do dólar no valor de R\$ 4,00 (dia 29/02/2016).**Ratificação:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se prorroga.**Data da Assinatura:** 17.02.2016**Assinam: – Marcelo Augusto Santos Turine**

CPF nº 070.327.978-57 – Diretor-Presidente/FUNDECT

**Tatiane Cristina de Oliveira Lopes**

CPF nº 713.225.401-44 – Pró-Reitor de Administração/UFMS

**James J. George** – Associate Vice President and Head Global Clinical Program Coordination Clinical Sciences**Rivaldo Venancio da Cunha**

CPF nº 175.887.581-04 – Associado FAMED/UFMS

**EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº 001/2016 REFERENTE AO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº59/300.023/2016 SIAFEM Nº 025469.****Concedente:** FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03.**Interveniente:** Fundação MS Para Pesquisa e Difusão de Tecnologias Agropecuárias CNPJ/MF nº 37.213.139/0001-23.**Outorgado:** Alex Marcel Melotto**Objeto:** Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa: "SHOWTEC 2016: TECNOLOGIA É NOSSO NEGÓCIO".**Amparo Legal:** Decreto Estadual nº 11.261 de 16/06/2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 003 de 2.003, Resolução SEFAZ nº 2.093 de 24/10/2007 e no que couber a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.**Recursos:** R\$ 200.000,00 cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0246000000, Programa de Trabalho 20.608.0061.2811.0001 1667010001, Natureza de Despesa 335041, notas de empenho 2016NE000154 de 29/02/2016.**Vigência:** 06 (seis) meses contados de sua publicação em Diário Oficial do Estado.**Data da Assinatura:** 01.03.2016**Assinam: – Artur Vieira dos Santos**

CPF 821.792.397-34 – Diretor-Presidente em exercício/FUNDECT

**Alex Marcel Melotto**

CPF 011.023.591-65 – Diretor Executivo/Fundação MS

**Alex Marcel Melotto**

CPF 011.023.591-65 – Outorgado

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL****DELIBERAÇÃO Nº 006, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.****Aprova o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – PRH Ivinhema.**

O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema - MS, criado pela resolução CERH Nº 013 de 15 de dezembro de 2010, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual 2.406/2002 no seu Art. 35 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a elaboração e conclusão dos estudos do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema – PRH Ivinhema;

Considerando a recomendação favorável das Câmaras Técnicas de Assuntos Legais e Institucionais, de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos e de Educação Ambiental;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema, com os conteúdos apresentados na 13ª Reunião Ordinária do CBH Ivinhema, realizada no dia 28 de agosto de 2015, em Angélica - MS.

Art. 2º A íntegra dos documentos do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema está disponível no sítio eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

**Cornélia Cristina Nagel**  
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema

**Isaias Bernardini**  
Secretário Executivo

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL**

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial n. 9.107, de 18 de fevereiro de 2016, página 10/13.

PORTARIA "N" N. 002, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

*"Estabelece normas para o credenciamento de entidades de serviços médicos e profissionais médicos a ela vinculados para a realização de exames de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação."*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO que o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro autoriza aos Departamentos Estaduais de Trânsito o credenciamento de entidades públicas ou privadas para realização dos exames de habilitação; CONSIDERANDO os dispositivos constantes do artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 425, de 27.11.2012 e suas alterações; CONSIDERANDO a sistemática relativa ao processo de credenciamento e estabelecimento de regras obrigacionais e de conduta, conforme normatização deste órgão, e a necessidade de implementar procedimentos operacionais, com disciplina, sem prejuízo de continuidade dos exames de habilitação dos candidatos/condutores;

**RESOLVE:****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As normas, critérios e procedimentos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas e de seus respectivos responsáveis técnicos, para a realização de exames de aptidão física e mental prestados no Estado de Mato Grosso do Sul, são as disciplinadas no Capítulo IV da Resolução CONTRAN n. 425/2012, de 27 de novembro de 2012 e, complementarmente, o que dispuser esta Portaria.

Art. 2º O credenciamento será atribuído a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado e estará sujeito ao interesse da administração pública.

Art. 3º O credenciamento das entidades e dos profissionais médicos é atribuição do Diretor Presidente do DETRAN-MS.

**DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º O Credenciamento de que trata esta Portaria tem natureza exclusivamente administrativa e civil, não gerando entre as partes qualquer vínculo ou relação de caráter trabalhista e constitui ato discricionário da competência do Diretor-Presidente, obedecidos a legislação vigente e os termos desta Portaria.

**DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º O credenciamento será concedido por meio de autorização a entidades e profissionais médicos para realizar exames médicos exigidos pela legislação de trânsito a candidatos à habilitação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo Único. A autorização referida no caput deste artigo é intransferível e inerente à Entidade e ao profissional credenciado, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

Art. 6º Para instruir processo de credenciamento no DETRAN-MS, a empresa de serviços de avaliação de sanidade física e mental deverá apresentar os documentos constantes no anexo IV desta Portaria.

Art. 7º O credenciamento somente será concedido à entidade que, preenchidos os requisitos do artigo anterior, tenha responsável técnico que alcance no somatório dos itens da tabela a seguir, o maior número de pontos até o limite do número de vagas definido pelo DETRAN-MS para o Município:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Curso de capacitação para médico perito examinador.	5(cinco) pontos.
2. Título de especialista nas áreas de Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Cardiologia.	5(cinco) pontos.
3. Título de especialista em medicina de trânsito.	10(dez) pontos.
4. Título de especialista em outras áreas médicas, emitidos em convênio com a Associação Médica Brasileira e registrado no CRM/MS.	1(um) ponto por título, até o limite de 5 (cinco) pontos.
5. Título de mestre nas áreas de Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Cardiologia.	5(cinco) pontos.
6. Título de doutor nas áreas de Neurologia, Psiquiatria, Oftalmologia, Ortopedia e Cardiologia	5(cinco) pontos.

I - Somente serão validados para pontuação os títulos de mestre e doutor dos cursos ou programas reconhecidos ou chancelados pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior- CAPES;

II - O desempate seguirá a seguinte ordem:

a) Maior tempo de atuação como especialista em Medicina de Tráfego ou como Perito Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores;

b) Maior tempo de formação em medicina;

c) Maior idade.

Art. 8º Somente será credenciada entidade com sede no município para o qual foi requerido o credenciamento.

Art. 9º Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre as propostas de Credenciamento, assim composta:

I. Diretor de Habilitação;

II. Diretor de Administração e Finanças;

III. 01 (um) Procurador Jurídico.

§ 1º O Diretor de Habilitação presidirá a Comissão Especial de Credenciamento, com direito a voto de desempate.

§ 2º A Comissão a que se refere o caput deste artigo examinará a documentação constante do processo de credenciamento, inclusive termo de vistoria do local e equipamentos e, de acordo com o que dispõem as normas vigentes, emitirá parecer conclusivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Os processos de credenciamento analisados pela Comissão serão submetidos à decisão do Diretor-Presidente.